

Processo n.: @REP 23/80099477

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 19/2023 (Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação)

Interessada: Rom Card Administradora de Cartões Eireli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2139/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela Rom Card Administradora de Cartões Eireli em relação ao Edital de Pregão Presencial n. 19/2023 (Processo Licitatório n. 87/2023), promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão com *chip* ou tarja magnética, para uso dos servidores do Poder Executivo daquele Município, ante a não confirmação da irregularidade alegada.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante e à Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC